

## EDITAL 01/2025

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 14/2025

*Edital de Processo Seletivo Simplificado Para Admissão Servidores Para a Função Geólogo por Tempo Determinado.*

O Prefeito de Ijuí, no uso de suas atribuições legais, torna público a abertura das inscrições para o Processo Seletivo Simplificado, visando a admissão de servidores temporário para a função de geólogo (Lei Municipal nº 7.813/2025), a constituição de banca de cadastro reserva à contratação por prazo determinado para atender o interesse público, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 271, IV da Lei Municipal 3.871/2001; a ser realizado pela Secretaria Municipal de Administração acompanhado pela Comissão designada pela Portaria nº 12.908/2025, nas condições deste Edital:

#### 1. DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo será executado por intermédio da Comissão designada pela Portaria nº 12.908/2025.

1.1.1 As reuniões e deliberações da Comissão serão objeto de registro em atas.

1.2 O processo seletivo respeitará o disposto no caput do art. 37 da Constituição Federal.

1.3 O presente edital será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Secretaria Municipal de Administração e no site do Município de Ijuí, <http://www.ijui.rs.gov.br>.

1.4 Os demais atos e decisões do processo seletivo serão publicados em meio eletrônico no site do Município, através do endereço constante no item “1.3”, sem prejuízo de demais veículos de comunicação.

1.5 Os prazos definidos neste Edital observarão o disposto no Decreto 5.224 de 02 de maio de 2013.



1.6 O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de títulos dos candidatos pela Comissão conforme critério definidos neste Edital.

1.7 A contratação terá duração de 12 (meses), a contar da data de admissão, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, a critério da Administração Municipal.

1.7.1 Os contratos e o vínculo serão de natureza jurídico administrativa e, poderão ser rescindidos a qualquer momento, a critério da Administração.

## 2. DAS VAGAS

2.1 A presente seleção para a contratação temporária visa ao preenchimento das vagas conforme tabela discriminativa abaixo, em seu respectivo turno de trabalho, mediante remuneração para a respectiva carga horária:

FUNÇÃO	VAGAS	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO MENSAL (R\$)
<b>Geólogo</b>	1 + *CR	a) Instrução formal: Curso Superior Completo Geologia, com registro no respectivo Conselho profissional, se for o caso; b)Idade Mínima: 18 anos; c)Outros: Carteira Nacional de Habilitação, categoria mínima B.	30h semanais	5.280,46

*Ao vencimento **inicial** será acrescido do auxílio-alimentação no valor de R\$ 605,00 (seiscentos e cinco reais);*

*<sup>2</sup>CR: Cadastro Reserva.*

2.2 A jornada de trabalho diária será integralmente cumprida, de segunda a sexta-feira, mediante determinação Secretaria Municipal de Meio Ambiente, podendo o trabalho recair em horários diurnos e noturnos, sábados, domingos e feriados, e bem assim havendo adoção de compensação de horários, mediante acordo individual a ser celebrado com o contratado, sem prejuízo de outros atos normativos do Poder Executivo do Município de Ijuí.

2.3 Caberá à administração do serviço decidir sobre a conveniência e oportunidade do local de realização da jornada de trabalho, conforme interesse da Administração e o interesse público.

2.3.1 A remuneração prevista na tabela do item “2.1” compreende o descanso semanal remunerado.



2.4 Além dos direitos previstos nos incisos II, III, e IV do art. 274 da Lei Municipal 3.871/2001, os contratados perceberão os seguintes direitos:

2.4.1.1 férias proporcionais, acrescidas de 1/3, ao término do contrato;

2.4.1.2 auxílio alimentação;

2.4.1.3 insalubridade ou periculosidade, desde que observados os pressupostos e requisitos legais;

2.4.1.4 gratificação natalina, proporcional ao tempo de duração do contrato;

2.4.1.5 adicional por serviço extraordinário, na forma preconizada pela Lei Municipal n **3.871**, de 19 de novembro de 2001, quando ultrapassada a jornada diária e a carga horária semanal estabelecida no edital de abertura das inscrições;

2.4.1.6 regime de trabalho correspondente ao do cargo efetivo;

2.4.1.7 vencimento mensal igual ao valor do padrão básico do cargo efetivo;

2.4.1.8 inscrição no Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

2.4.1.9 hora máquina, condicionada à autorização para condução de veículo oficial.

2.4.2 Sobre o valor da remuneração incidirão os descontos legais, fiscal e previdenciário.

2.4.2 Os deveres e proibições constituem aqueles previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos municipais do Município de Ijuí.

### 3. DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

3.1 O contratado desempenhará as atribuições previstas para o cargo efetivo equivalente mencionado na tabela do item 2.1, conforme disposições constantes nos anexos da Lei Municipal nº 7.540, de 3 de janeiro de 2024, observadas as peculiaridades inerentes à respectiva área e órgão de atuação, observando as peculiaridades inerentes à área de atuação, inclusive:

3.1.2 Geólogo: a) Descrição Sintética: Desempenhar as atividades referentes a processos topográficos e geológicos; planejar, supervisionar, fiscalizar, atuar e executar atividades relacionadas ao desenvolvimento da política ambiental municipal integrada ao Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA; executar fiscalização ambiental nas atividades e práticas efetivas ou potencialmente geradoras de impacto ambiental; projetar e executar as atividades de competência legal na área de sua formação técnica.  
b) Descrição Analítica: Executar trabalhos topográficos e geodésicos; levantamentos



geológicos, geoquímicos e geofísicos; estudos relativos às ciências da terra; trabalhos de prospecção e pesquisa para cubação de jazidas e determinação de seu valor econômico; elaborar parecer referente a assuntos relacionados com sua especialidade; perícias e arbitramentos referentes às matérias aqui relacionadas; Planejamento e execução nas atividades de regulação, controle e gestão ambiental: Vistoria, fiscalização, licenciamento, monitoramento e auditoria ambiental; proteção e controle da qualidade ambiental; ordenamento dos recursos naturais; conservação dos ecossistemas e das espécies neles inseridas, incluindo seu manejo e proteção; estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambientais; instrução sobre o estudo ambiental e a documentação necessária a solicitação de licença e regularização ambiental; emissão de laudos, pareceres e relatórios técnicos sobre matéria ambiental; execução de tarefas correlatas; Executar fiscalização ambiental: fiscalizar as atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores, demais agentes econômicos, o poder público e a população em geral no que diz respeito ao meio ambiente; realizar estudos, vistorias, análise e orientação ambiental; verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes; proceder a inspeção e apuração das irregularidades e infrações através de processo administrativo; expedir notificações e lavrar autos de infrações referentes às irregularidades por infringência às normas legais; analisar e dar parecer nos processos administrativos ambientais; manter atualizados os conhecimentos referentes às Legislações Ambientais e suas ações; auxiliar na elaboração de base legal atinente aos temas correlatos; Conduzir os veículos automotores utilizados no desempenho das atividades de fiscalização/sinalização/orientação ambiental, zelando pela conservação dos mesmos; Executar tarefas afins, determinadas pelo secretário ou superior, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

3.1.3 As atividades possuem concentração nos serviços de licenciamento ambiental, execução de levantamentos, estudos geológicos e de meio ambiente, análise técnica de projetos, laudos e pareceres, gestão de contratos e serviços na secretaria municipal de meio ambiente. Também nas temáticas mineração, parcelamentos do solo urbano, REURB, Áreas de preservação permanente-APP, áreas de risco geotécnico/geológico e de inundação, águas subterrâneas, hidrogeologia, declividades e permeabilidade do solo e rocha.

3.1.4 O profissional contratado não poderá desenvolver durante o período de contrato dentro do território do município de Ijuí-RS, atividade técnicas de geologia e meio ambiente sujeitas ao



controle de licenciamento e fiscalização do órgão ambiental municipal, inclusive nas decorrentes de parcerias e convênios ou de competência comum ou subsidiária de atividades de controle do estado ou união.

3.1.5 É vedado ao profissional/candidato, a ser contratado, ser proprietário, sócio administrador, gerente ou administrador de empresa que atue nas áreas de geologia ou meio ambiente e que mantenha contrato, convênio ou preste serviços sujeitos ao controle ambiental no Município de Ijuí-RS, em observância ao disposto no art. 160, inciso XII, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

3.1.6 O profissional que figure como sócio da empresa, a regularização da situação poderá ocorrer mediante alteração do contrato social, devidamente registrada na Junta Comercial, conforme as normas expedidas pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, para fins de licenciamento ambiental e prevenção de conflito de interesses.

#### 4. DAS INSCRIÇÕES E CRONOGRAMA DO PSS

4.1 As inscrições para o processo seletivo iniciarão na data de 11 de novembro de 2025 às 8:00 horas, e se encerrará no dia 25 de novembro de 2025, às 23:59 horas, horário oficial de Brasília/DF.

4.1.1 As inscrições serão realizadas unicamente através do endereço <https://forms.gle/LpSoRk3fH5uvT35C7>, consoante as observações previstas neste Edital.

4.2 A inscrição implicará na aceitação das normas do processo seletivo, contidas nos avisos, no edital e em outros comunicados a serem publicados, acerca dos quais não poderá, o candidato, alegar desconhecimento.

4.3 Eventuais observações, dúvidas do candidato ou interessado e questionamentos poderão ser encaminhados para o seguinte e-mail: [processoseletivo@ijui.rs.gov.br](mailto:processoseletivo@ijui.rs.gov.br).

4.4 O cronograma das atividades do processo de seleção respeitará as seguintes datas:

ATIVIDADE	DATAS
<b>Período de inscrição</b>	13/11 a 25/11/2025
<b>Divulgação do edital com a homologação das inscrições</b>	27/11/2025
<b>Período para recurso de inscrição não homologada</b>	28/11/2025 - 01/12/2025



<b>Divulgação de edital com a classificação preliminar</b>	03/12/2025 - 01/12/2025
<b>Período de recurso de impugnação da classificação preliminar</b>	04/12/2025-05/12/2025
<b>Divulgação de edital com data para sorteio, em caso de empate em relação às notas</b>	08/12/2025
<b>Divulgação de edital com a classificação definitiva</b>	09/12/2025

4.5 As datas e os períodos estabelecidos no cronograma são passíveis de alteração, conforme necessidade e conveniência da Secretaria de Administração.

## 5. DOS REQUISITOS PARA AS INSCRIÇÕES

5.1 Os candidatos às vagas deverão preencher a inscrição através do endereço contido no item “4.1.1”, anexando os seguintes documentos, sendo de caráter obrigatório e eliminatório:

5.1.1 Documento de identificação com foto, atualizada, frente e verso, dentro do prazo de 10 (dez) anos de validade;

5.1.2 Declaração de autenticidade das informações devidamente preenchida e assinada de modo manual ou eletronicamente (assinatura eletrônica ICP-Brasil e/ou Assinatura Gov.Br), conforme anexo I deste edital;

5.1.3 Diploma de graduação, nível superior, em Geologia.

5.2 Cópias digitalizadas dos títulos, cursos e comprovantes de experiência profissional a serem pontuados de acordo com os critérios apresentados no item “6.”

5.3 Não serão aceitas as inscrições fora de prazo e condições previstas neste Edital.

5.3.1 As inscrições serão gratuitas.

5.4 A não apresentação de cópias dos documentos previstos no item “5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3” implicará na desclassificação do candidato.

5.4.1 O candidato ao efetivar sua inscrição, assume inteira responsabilidade pelas informações de inscrição, sob as penas da Lei, bem como assume que está ciente e de acordo com as exigências e condições estabelecidas neste edital, do qual o candidato não poderá alegar desconhecimento, ficando, desde já, cientificado de que as informações inverídicas ou



incorretas por ele prestadas na ocasião da inscrição resultarão automaticamente na sua desclassificação.

## 6. DA SELEÇÃO

- 6.1 Os critérios de avaliação totalizarão o máximo cem (100) pontos para a primeira etapa e, de cento e vinte e três (123) pontos para segunda etapa;
- 6.2 Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem aos critérios definidos neste Edital.
- 6.3 Nenhum título receberá dupla valoração.
- 6.4 A classificação dos candidatos inscritos na Função de Geólogo se dará pela nota final resultante da soma da pontuação nas etapas de acordo com os seguintes critérios:
  - 6.4.1 Rendimento Escolar de Graduação;
  - 6.4.2 Especialização Acadêmica e Experiência Profissional na Função.
- 6.5 Primeira Etapa: O rendimento escolar de Graduação será computado pela média geral de notas por matéria/disciplinas, sendo consideradas para este fim todas aquelas cursadas pelo candidato, contidas no histórico escolar, da seguinte forma:
  - 6.5.1. Históricos com rendimento mensurado em valores numéricos: a média geral será obtida pela soma das notas de todas as disciplinas cursadas nos anos de escolarização;
  - 6.5.2. Históricos com rendimento mensurado por conceitos: a média geral será obtida pela soma das notas de todas as disciplinas cursadas nos anos de escolarização considerando a escala de valores conforme tabela anexo II;
  - 6.5.3. Não será aceito como documento comprobatório do rendimento escolar de graduação o histórico escolar ou comprovante de notas por disciplinas de pós-graduação *latu* ou *stricto sensu* e doutorado;
  - 6.5.4. A não apresentação do comprovante de notas resultará em pontuação zero na Etapa I da avaliação.
- 6.6 Segunda Etapa: Para fins de especialização acadêmica serão validados títulos de pós-graduação, mestrado e doutorado e o cômputo de tempo de Experiência Profissional na função se dará a partir da atuação profissional e aperfeiçoamento na área da geologia e na área ambiental, com a pontuação em uma escala de zero a cento e vinte e três pontos.  
, conforme os seguintes critérios:



ESPECIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA			PONTUAÇÃO MÁXIMA
<b>Titulação de ensino superior na área da Geologia</b> (em áreas correlatas (Geotecnia, Hidrogeologia, Geologia Ambiental, Geoprocessamento ou afins)	Doutorado	Mestrado /	Especialização (pós-graduação <i>lato sensu</i> <i>stricto sensu</i> )	
	20	15	10	<b>20</b>
<b>Especialização em Regularização Fundiária Urbana – REURB</b> (pós-graduação <i>lato sensu</i> )	6			<b>10</b>
<b>Titulação complementar em áreas correlatas</b> (Engenharia Ambiental, Geografia, Gestão Ambiental, Engenharia Civil ou correlatas)	Doutorado	Mestrado /	Especialização (pós-graduação <i>lato sensu</i> <i>stricto sensu</i> )	
	10	8	5	<b>10</b>
<b>Tempo de serviço na área da Geologia</b> , comprovado por meio de documentos formais (CTPS, contrato, portaria de nomeação, certidão funcional ou equivalente). (**)	2,0 por mês			<b>48</b>
<b>Atividades de caráter ambiental</b> , incluindo licenciamento, fiscalização, monitoramento ou recuperação de áreas degradadas, devidamente comprovado.	0,35 pts. por documento (máximo de 7)			<b>20</b>
<b>Tempo de atuação comprovada em atividades de Regularização Fundiária Urbana – REURB</b> (participação técnica em processos, relatórios, vistorias ou pareceres)	5 pts. por documento (máximo de 3)			<b>15</b>
<b>Total Máximo de Pontos</b>				<b>123</b>
**Pontuação por mês de atuação até o máximo de 24 meses.				

<sup>1</sup>Documentos técnicos geológicos e ambientais (Laudo Técnico, Relatório Geológico, Parecer Técnico, Estudo Geotécnico, Mapa Geológico, PRAD, Estudo Hidrogeológico, Relatório Geoambiental, Relatórios para Regularização Fundiária (REURB), Relatório de Prospecção Mineral, cópia do documento emitido com ART registrada no CREA etc.)



<sup>2</sup>Documentos de atuação em atividades de Regularização Fundiária Urbana – REURB (participação técnica em diagnósticos geológicos, relatórios de aptidão geotécnica, laudos de risco, pareceres técnicos ou vistorias de campo, relatório, parecer, laudo ou documento técnico emitido com ART registrada no CREA e vinculação formal ao processo de REURB, ofício, portaria, ou declaração do ente público)

6.6 Não será pontuado tempo de estágio curricular obrigatório ou remunerado.

6.7 Após a inscrição do candidato, não será permitida a apresentação de documentos complementares.

## 7. DA HOMOLOGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1 Terá sua inscrição homologada os candidatos que anexarem todos os documentos descritos no item “5.1”.

7.2 Serão classificados os candidatos que obterem nota igual ou superior a 50;

7.2.1 Ultimado os períodos de recurso na fase de inscrição, a Comissão procederá à análise dos títulos apresentados, pontuação e classificação preliminar.

## 8. DO CRITÉRIO PARA DESEMPATE

8.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, o desempate ocorrerá:

8.1.1 Em caso de igualdade na pontuação dos candidatos, será dada preferência aquele que tiver maior idade;

8.1.2 Mantido o empate de candidatos dar-se-á preferência àquele que tiver maior tempo de serviço maior grau de formação;

8.1.3 Mantido o empate de candidatos dar-se-á preferência àquele que tiver maior pontuação no critério tempo de atuação tempo de atuação comprovada em atividades de Regularização Fundiária Urbana – REURB;

8.1.4 Mantido o empate de candidatos dar-se-á preferência àquele que tiver maior pontuação no critério tempo de atuação tempo de serviço na área da Geologia;

8.1.5 Mantido o empate de candidatos dar-se-á preferência àquele que tiver maior pontuação no critério tempo de atuação tempo de serviço em atividades de caráter ambiental;



- 8.1.6 Esgotado os itens anteriores proceder-se-á o sorteio público;
- 8.1.7 O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão mediante publicação no site oficial do Município;
- 8.1.8 A publicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

## 9. RESULTADOS E RECURSOS

- 9.1 O resultado do presente processo seletivo simplificado será publicado no painel de oficial da Secretaria Municipal de Administração, bem como na página virtual na internet nos seguintes endereços: [www.ijui.rs.gov.br](http://www.ijui.rs.gov.br) e [www.ijui.rs.gov.br/pagina/22/editais](http://www.ijui.rs.gov.br/pagina/22/editais).
- 9.2 Dos atos praticados da presente Seleção Pública caberá recurso administrativo, a ser interposto após a publicação do resultado preliminar, no prazo fixado no cronograma.
- 9.3 No mesmo prazo definido no item “9.2”, o candidato interessado poderá ter acesso aos documentos relativos à própria inscrição e o processo seletivo, exclusivamente, mediante requerimento.
- 9.4 Os recursos deverão ser endereçados a Secretaria Municipal de Administração através do e-mail: [processoseletivo@ijui.rs.gov.br](mailto:processoseletivo@ijui.rs.gov.br).
- 9.5 O recurso interposto terá efeito suspensivo.
- 9.6 Recebido o recurso, caberá a Comissão decidir acerca do mérito do recurso interposto.
- 9.6.1 Caberá recurso em sede de segunda instância à Secretaria de Administração, momento em que do recurso interposto pelo interessado deverá a Comissão exarar juízo fundamentado de mérito a partir de parecer prévio para julgamento da autoridade máxima da Secretaria de Administração.
- 9.7 Finalizados os julgamentos dos recursos, será publicado listagem da classificação final, momento em que será homologado o processo seletivo.

## 10. CONDIÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

- 10.1 Homologado o resultado do Processo Seletivo Simplificado e autorizada à contratação, o convocado para assumir contrato terá o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável uma única vez a critério da Administração, para comprovar o atendimento das seguintes condições:



- 10.1.1 Apresentar atestado médico exarado pelo serviço oficial do Município, no sentido de gozar de boa saúde física e mental.
- 10.1.2 Comprovar habilitação legal para o exercício da função, mediante o atendimento dos requisitos previstos na legislação municipal para a posse nos cargos efetivos equivalentes à área de atuação.
- 10.1.3 Apresentar declaração de bens e rendas conforme modelo disponibilizado pelo Município.
- 10.1.4 Apresentar os originais de todos os documentos que instruíram a inscrição para conferência da autenticidade dos documentos digitalizados.
- 10.1.5 No ato da assinatura do contrato, o profissional selecionado deverá apresentar documentação comprobatória da ausência de vínculo funcional, empregatício ou empresarial incompatível com a execução do objeto, sob pena de nulidade contratual e rescisão imediata.
- 10.1.5.1 Para fins de comprovação, serão aceitos, entre outros, os seguintes documentos:
- a) Declaração de ausência de vínculo público ou privado incompatível, firmada pelo profissional sob as penas da lei, atestando não exercer cargo, função ou emprego público, nem manter contrato ou vínculo privado que impeça a execução das atividades contratadas;
  - b) Certidão ou declaração do órgão público de lotação, quando se tratar de servidor público, comprovando inexistência de vínculo ativo ou condição de licença sem vencimentos;
  - c) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as páginas de identificação e dos contratos de trabalho, para demonstrar a inexistência de vínculo empregatício ativo no setor privado;
  - d) Comprovante de registro profissional e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ativa no conselho de classe competente (CREA, CAU, CRQ, entre outros), quando aplicável, evidenciando o exercício profissional autônomo e independente;
  - e) Comprovante de situação cadastral no CNPJ ou MEI, quando o profissional atuar como pessoa jurídica, demonstrando regularidade e inexistência de vínculo empregatício;
  - f) Certidão negativa de vínculo com o Município de Ijuí, emitida pelo setor de pessoal, atestando a inexistência de cargo, função ou contrato vigente com a Administração Municipal; e
  - g) Declaração de não acumulação de cargos públicos, conforme o disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.



10.1.5.2 A não apresentação dos documentos comprobatórios elencados ou a constatação posterior de vínculo incompatível implicará a impossibilidade de assinatura do contrato ou sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções administrativas e legais cabíveis.

10.1.6 A convocação do candidato classificado será realizada por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico que assegure a certeza da ciência do interessado.

10.1.7 O geólogo deverá assinar termo de compromisso de que não possui serviços e projetos na área de geologia e meio ambiente tramitando no órgão ambiental ou sujeitos a fiscalização do órgão ambiental no município de Ijuí-RS, bem como de que não os desenvolverá no decorrer do contrato.

10.1.8 Eventuais serviços e projetos com responsabilidade técnica do geólogo contratado já protocolados para análise e aprovação ambiental em data anterior à assinatura do contrato com o município e ainda não conclusos deverão ter o responsável técnico substituído.

10.1.9 O profissional de geologia deverá registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART para o cargo de geólogo do órgão público municipal.

10.2 Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem classificatória crescente.

10.3 O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de dois (2) anos, prorrogável.

10.4. No período de validade do Processo Seletivo Simplificado poderão ser chamados para contratação a novas vagas ou pelo tempo remanescente em casos de rescisão contratual, os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

11.2 Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços de domicílio e eletrônico, e o número de telefone cadastrado na inscrição.

11.3 Respeitada à natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.



11.4 Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

11.5 A minuta do contrato administrativo a ser celebrado com o contratado integra o presente edital em seu anexo II.

Ijuí, RS, 10 de novembro de 2025.

**MÁRCIA MARISA CAVALHEIRO**

*Secretária de Administração*

**ANDREI COSSETIN SCZMANSKI**

*Prefeito*



## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E AUTENTICIDADE

Nome completo	
CPF	
E-mail	

Por meio deste documento **ACEITO** as condições, regras e termos do processo seletivo simplificado presentes no Edital 01/2025, PSS 14/2025 e, **DECLARO**, para fins de inscrição no Processo Seletivo Simplificado para a contratação em caráter emergencial, que as informações prestadas no Currículo de inscrição e contidas nos documentos comprobatórios são autênticas.

\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do candidato)



ANEXO II  
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato administrativo por prazo determinado que entre si celebram o Município de Ijuí e xxxxxxxxxxxx, com base em permissivo constitucional, previsto no art. 37, IX, da CF/88, art. 271, IV da Lei Municipal nº 3.871/2001 e disposto na Lei Municipal nº Lei nº 7.297/2022.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE IJUÍ, representado por seu Prefeito Sr. ANDREI COSSETIN SCZMANSKI, a seguir denominado CONTRATANTE e XXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), (estado civil), inscrita no RG nº xxxxxxx, CPF nº xxxxxx, residente e domiciliado à rua xxxxxxxxxxxx , nº xxxx, Bairro xxxxxxxx, Ijuí/RS, doravante identificado por CONTRATADO(A), tem certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O(A) CONTRATADO(A) trabalhará para o CONTRATANTE na função de Geólogo, cujas atribuições são as previstas para o cargo no anexo da Lei Municipal nº 7.540/2024, observando-se as peculiaridades inerentes à área de atuação.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Pelo serviço prestado, o(a) CONTRATADO(A) perceberá a importância de R\$ xxxxxxx (xxxxxx) mensais, pagos em moeda corrente nacional até o quinto dia útil do mês subseqüente.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A carga horária semanal será de xxxx horas, cumpridas de acordo com as necessidades e determinações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente -SMMA,

**CLÁUSULA QUARTA** – Além da remuneração fixada na CLÁUSULA SEGUNDA e do previsto nos incisos II, III e IV do art. 274 da Lei Municipal nº 3.871/2001, o(a) CONTRATADO(A) fará jus ao recebimento das seguintes vantagens funcionais:

- I - férias proporcionais, acrescidas de 1/3, ao término do contrato;
- II - auxílio alimentação;
- III - insalubridade ou periculosidade, desde que observados os pressupostos e requisitos legais;
- IV - gratificação natalina, proporcional ao tempo de duração do contrato;
- V - adicional por serviço extraordinário, na forma preconizada pela Lei Municipal nº **3.871**, de 19 de novembro de 2001, quando ultrapassada a jornada diária e a carga horária semanal estabelecida no edital de abertura das inscrições;
- VI - regime de trabalho correspondente ao do cargo efetivo;
- VII - vencimento mensal igual ao valor do padrão básico do cargo efetivo;
- VIII - inscrição no Regime Geral de Previdência Social - RGPS;
- IX - hora máquina, condicionada à autorização para condução de veículo oficial.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato vigorará no período de xxxxxxxxxxxx, podendo ser rescindido antes do seu término, a qualquer momento, a critério da Administração Municipal, com aviso prévio ao (à) CONTRATADO(A), observando antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



**CLÁUSULA SEXTA** – A CONTRATANTE, pelos termos contratuais, fica desobrigada de informar o último dia de trabalho do(a) CONTRATADO(A), se cumprido todo o período do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao (à) CONTRATADO(A) caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o (a) CONTRATADO(A) incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores - Lei nº 3.871 de 19/11/2001, art. 173, puníveis com a pena de demissão.

**CLÁUSULA OITAVA** – É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao (à) CONTRATADO(A), nos casos e termos previstos na lei municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais.

**CLÁUSULA NONA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se supletivamente pelo disposto nas Leis Municipais nº 3.871/2001 e Lei Municipal nº 7.540/2024.

**CLÁUSULA DEZ**- Fica eleito o Foro da Comarca de Ijuí para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, respeitado a opção de juízo arbitral pelas partes.

**CLÁUSULA ONZE** – Estando, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Ijuí, RS, data, mês e ano.

MÁRCIA MARISA CAVALHEIRO  
Secretaria de Administração

ANDREI COSSETIN SCZMANSKI  
Prefeito

XXXXXXXXXX  
Contratado(a)

**ANEXO III**  
**TABELA DE EQUIVALÊNCIA ENTRE CONCEITOS E NOTAS NUMÉRICAS**

CONCEITO	NOTA NUMÉRICA
----------	---------------



<b>A</b>	
<b>Excelente</b>	
<b>Plenamente Satisfatório</b>	
<b>Satisfatório Pleno</b>	
<b>Aprovado Superior</b>	
<b>Satisfatório com Aprofundamento</b>	<b>100,00</b>
<b>Satisfatório Avançado</b>	
<b>Atingiu Todos os Objetivos</b>	
<b>Aprovado médio Superior</b>	<b>90,00</b>
<b>A-/B+</b>	
<b>Ótimo</b>	
<b>Muito Bom</b>	<b>87,5</b>
<b>Aprovado Médio</b>	
<b>Aprovado Médio Inferior</b>	<b>80,00</b>
<b>B</b>	
<b>Bom</b>	
<b>Significativo</b>	
<b>Aprovado</b>	
<b>Habilitado</b>	
<b>Promovido</b>	
<b>Concluído</b>	
<b>Proficiente</b>	
<b>Apto</b>	<b>75,0</b>
<b>Satisfatório Médio</b>	
<b>Atingiu os Objetivos</b>	
<b>Atingiu a Maioria dos Objetivos</b>	
<b>C+/B-</b>	
<b>Regular Bom</b>	<b>62,5</b>
<b>C</b>	
<b>Satisfatório</b>	<b>50,00</b>
<b>Regular</b>	



<b>Suficiente</b>
<b>Progressão Essencial</b>
<b>Progressão Simples</b>
<b>Aprendizagem Satisfatória (AS)</b>
<b>Progressão Satisfatória (PS)</b>
<b>Atingiu os objetivos essenciais</b>

\*Caso as notas obtidas pelo candidato não estiverem na escala de 0,00 (zero) a 100,00 (cem), deverá ser feita a conversão de acordo com a fórmula:

$$Xa = Xb * 10,00$$

<sup>1</sup>Xa = nota da disciplina

<sup>2</sup>Xb = nota do candidato

